



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01300/2020

ALTERA O ART. 28 DA LEI Nº 10.280, DE 28 DE setembro DE 2009.

Art. 1º. O Art. 28 da Lei 10.280, de 28 setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** Descarregar ou permitir a descarga de resíduos fora das centrais de entulho e das áreas adequadas para sua recepção, ou em locais proibidos ou impróprios:

multa de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) **quando o infrator for primário** e até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) **em caso de reincidência.**”

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SGT EDNALDO
Vereador

Justificativa:

A alteração proposta no art. 28, da Lei 10.280, de 28 de setembro de 2009, traz uma nova formatação para aplicação da multa a quem infringir o referido artigo, ou seja, estamos estabelecendo um critério de igualdade na aplicação das sanções previstas no artigo, pois, atualmente, os agentes fiscalizadores possuem um poder discricionário em estabelecer o valor da multa sem analisar a primariedade ou reincidência do infrator. O projeto de lei proposto, visa cumprir o princípio vinculador do administrador público a lei, ou seja, estamos estabelecendo critérios para punir quem infringir o art. 28 da Lei 10.280, de 28 de setembro de 2009, pois o infrator que praticar um ato tipificado no referido artigo será classificado a aplicação da multa em primário ou reincidente. A nova formatação de aplicação da multa



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01300/2020

prevista no art. 28 da Lei 10.280, de 28 de setembro de 2009 estabelece dois critérios ao infrator, ou seja, punitivo (financeiro) e educativo, pois não concordamos em aplicar a multa no máximo legal a um infrator que descumpra pela primeira vez o estabelecido no referido artigo, sendo que, a maioria dos infratores são pessoas de baixa renda e a aplicação da multa na forma expressa neste Projeto de Lei estabelecerá uma igualdade, pois o infrator primário não pode receber uma punição igual ao infrator reincidente, por esta razão, apresentamos o presente projeto de Lei e peço apoio aos meus ilustres pares para aprovação.

SGT EDNALDO

Vereador

LEI Nº 10.280, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS, REVOGA A LEI Nº **9244** DE 26 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores do Projeto: Márcio Nobre, Hélio Ferraz, Delfino Rodrigues, Jerônima Carlesso e Célio Moreira.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Capítulo VII DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PUNIDAS COM MULTA

Art. 2º Descarregar ou permitir a descarga de resíduos fora das centrais de entulho e das áreas adequadas para sua recepção, ou em locais proibidos ou impróprios:

multa de R\$ 51 3,00 (quinhentos e treze reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).